



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN

PARECER Nº. 20/2017 – SEMUTRAN/PMA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de ticket's alimentação para os servidores efetivos.

I – DO OBJETO

Pretende a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN, por meio da modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 11.698/2009, contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente junto à empresa AMAZON CARDS S/S LTDA, conforme especificações descritas no Memorando nº 013/2017 – DAF/SEMUTRAN.

II – DO MERITO

Esclarece a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN, que a referida contratação de empresa especializada em fornecimento de ticket's alimentação para os servidores efetivos, se faz necessária para viabilizar o cumprimento de Lei Municipal Complementar nº. 2.626 de 25 de setembro de 2013.

Mediante solicitação para atender o material solicitado em Planilha de Memorando - em anexo – e Processo Administrativo nº. 022.2017.SEMUTRAN, visando a adesão a ata da Câmara Municipal de Ananindeua.

A Ata de registro de Preço é um recurso usado na contratação de bens e serviços, por meio de licitação na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas assumem o compromisso de fornecimento a preços e prazos registrados previamente.

Desta maneira com base na Lei nº. 10.520/2002, que instituiu o pregão na modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Sendo escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Estando amparado pela Lei Municipal Complementar nº. 2.626/2013, que instituiu a ticket alimentação aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ananindeua, e estando e certame cercado de legalidade não há nos presentes autos qualquer dispositivo que inviabilize o prosseguimento do feito.

III – DA CONCLUSÃO

Concluo que a solicitação de Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de ticket's alimentação para os servidores efetivos observando a Lei nº. 10.520/2003 e suas alterações posteriores, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço apresentado na média do praticado no mercado, opinamos pela conclusão do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial.

É o parecer, que submeto a apreciação superior.

Ananindeua, 13 de fevereiro de 2017.

Lilian Santana dos Santos

Assessora Jurídica da SEMUTRAN/PA - OAB/PA. 17.984

Lilian Santana dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/PA nº 17.984
SEMUTRAN/PA